



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o atendimento educacional especializado à pessoa com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o atendimento educacional especializado à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus arts. 2º e 3º:

“Art. 2º

.....

III - a atenção integral às necessidades de saúde **e educação** da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional **especializado e baseado em evidências científicas**, e o acesso a medicamentos e nutrientes;

.....

VII – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, **inclusive por meio de ações e programas de formação continuada para professores das redes públicas de ensino da educação básica**, bem como a pais e responsáveis;

.....” (NR)

“Art. 3º

.....



IV -

- a) à educação **inclusiva, ao atendimento educacional especializado** e ao ensino profissionalizante;

.....

§ 3º Para cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo, os sistemas de ensino assegurarão, à pessoa com transtorno do espectro autista, professores com especialização adequada, para atendimento educacional especializado, e professores do ensino regular capacitados para sua integração nas classes comuns, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

